



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 36/2016 - CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E A AGÊNCIA DE LEILÕES FREIRE.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** AGÊNCIA DE LEILÕES FREIRE, estabelecida na Rua Cincinato Pinto, 1º andar, Centro- Maceió/AL, no CNPJ/MF sob o nº 02.043.20440.0-6, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **OSMAN SOBRAL E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.023.324-53 e RG nº 98001306872 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Rotary, nº 282, Gruta de Lourdes, Maceió – AL.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 12881/2015 e CI nº 46/2015- GESUP, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de serviços de leiloeiro oficial do Estado de Alagoas para executar Leilões de Alienação de bens inservíveis de propriedade da Companhia de Saneamento de Alagoas- CASAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 12.881/2015
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS INSERVÍVEIS A SEREM LEILOADOS:** A relação dos bens inservíveis de propriedade da CASAL encontra-se discriminada a seguir:

- 1) Diversos equipamentos de informática: monitores, CPU'S, impressoras e periféricos;
- 2) Condicionadores de ar
- 3) Diversos painéis elétricos sucateados;
- 4) Diversos arquivos de aço;
- 5) Transformador elétrico;
- 6) Diversos tubos de ferro sucateado;
- 7) Bomba centrífuga de eixo vertical sucateado;
- 8) Diversos registros de gaveta sucateados;
- 9) Válvulas de gavetas c/ acionamento por redutor;
- 10) Diversos registros de ferro fundido;
- 11) Diversas válvulas de gaveta sucateadas;
- 12) Diversas válvulas de retenção sucateadas;
- 13) Diversas bombas submersas Marca Grunfos em inox sucateadas;
- 14) Aproximadamente 16 toneladas de carcaças de hidrômetros;
- 15) Grande quantidade de Manilhas;
- 16) 01 Tanque limpa fossa;
- 17) Diversos equipamentos: Pisos em madeira e cortinas;
- 18) 01 geladeira;
- 19) Quadro elétricos;
- 20) 01 TV 20" analógica;
- 21) Apoiaadores de inox;
- 22) Diversos corpos de bombeador de bombas submersas e rotores de diversos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária .....12.102 – GESUP.  
Grupo de Despesa .....300.000 – SERVIÇOS E TERCEIROS.  
Rubrica .....303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O presente Contrato tem valor mínimo estimado em R\$ 132.200,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica expressamente estabelecido que os preços mínimos estimados podem variar para maior dependendo dos lances apresentados pelos licitantes participantes durante o leilão.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ARRECAÇÃO:** O valor arrecadado com a realização do leilão, deverá ser depositado em conta corrente da CASAL, a seguir nominada:  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**BANCO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**AGÊNCIA:** 2735

**OPERAÇÃO:** 003

**C/C:** 504381-2

**CLÁUSULA SEXTA - DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO:** A assessoria, divulgação/publicação e realização do leilão de bens inservíveis da CASAL, objeto deste contrato, por parte da CONTRATADA, não incidirá em nenhuma despesa para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser pagos pelo comitente sobre o valor arrematado, quando da conclusão dos lances de cada lote.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O percentual dos honorários do leiloeiro a ser pago pelo comitente, deverá ser definido no Edital a ser publicado.

**CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o serviço previsto não seja concluído.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que a gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pelos empregados nomeados através da Ordem de Serviço 17/2015 – GP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados da CASAL nomeados são: JOFFRE LOBO GOMES NETO, Mat. 1399, DJALMA GUARDIÃO DOS SANTOS, Mat. 2355 e Adv. Edmilson Pereira, Mat. 1749, sendo que o primeiro será o coordenador da gestão e do acompanhamento da realização do leilão. .

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Comissão fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a elaboração do Edital e sua publicação acompanhamento da sessão pública da realização do leilão, recebimento da ata comprovantes dos pagamentos depositados em conta da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que na ausência de um dos empregados acima nominados, por qualquer motivo, será indicado um substituto pelo Diretor Presidente da CASAL.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

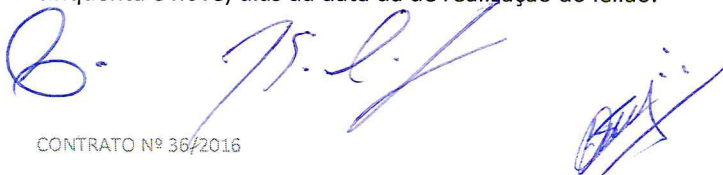
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se por todo processo, auxiliando a CASAL na elaboração de edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do certame;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Auxiliar a CASAL na elaboração do Edital, subscrever e divulgar o Edital do Leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Assessoria Jurídica da CASAL.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador. (licitante)

**PARÁGRAFO QUINTO:** Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima e 159 (cento e cinquenta e nove) dias da data da de realização do leilão.



CONTRATO Nº 36/2016

Mariana Menaonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEXTO:** Afixar no lote de fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Atendimento por parte da Agência de Leilões em seu escritório, pessoalmente, por telefone, por fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Confeccionar e distribuir 2.000 (dois mil) catálogos através de mala direta, pelo correio, redes sociais e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além de publicação em jornais e grande circulação, meios de comunicação e no site da agência de Leilões.

**PARÁGRAFO NONO:** Realizar o Leilão de forma PRESENCIAL e/ou ONLINE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Disponibilizar pátio com segurança para guardar os bens a serem leiloados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes descritos no Edital do Leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Prestar contas dos produtos das vendas em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do término do Leilão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Auxiliar a CASAL na avaliação dos valores dos lotes a serem leiloados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Auxiliar na entrega dos lotes aos arrematantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entregar a relação dos bens inservíveis da CASAL que serão leiloados ao Leiloeiro, no prazo de 30( trinta) dias antes da data da realização do leilão;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Receber a prestação de contas dos produtos das vendas em até 10( dez) dias úteis, a contar da data de término do leilão;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Receber auxílio da CONTRATADA quando da avaliação dos valores dos lotes a serem leiloados;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Receber auxílio da CONTRATADA quando da entrega dos lotes aos arrematantes;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aprovar os catálogos confeccionados pela CONTRATADA para ser enviado através de mala direta, pelo correio, redes sociais e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Aprovar a redação dos avisos para publicações em jornais de grande circulação, meios de comunicação e no site da agencia de leilões;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Aprovar as datas das etapas do leilão, propostas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/1993, em seus artigos 77 a 80.

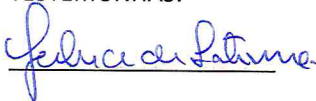
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

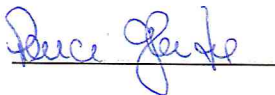
Maceió, 30 de agosto de 2016

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

  
Felício de Sá

  
**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

  
Osmani Sobral e Silva

  
**OSMAN-SOBRAL E SILVA**  
P/ CONTRATADA